DECRETO Nº 008/2021 – GP

PUBLICADO
19/03/2021
Secretaria

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXTREMAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Brejo Grande do Araguaia - Pará, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm);

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 02/2020 CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC com recomendações atinentes ao novo Coronavírus (COVID-19); (https://www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/diretoria_de_comunicacao/noticias/arquivos-das-noticias/oficio-mec);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) (http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388);

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará, mediante Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020* que mapeia a região de Carajás com bandeiramento vermelho;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o funcionamento das 05:00h às 23:00h, dos seguintes estabelecimentos, observando os protocolos de segurança estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

I – restaurantes e lanchonetes, respeitando a lotação máxima de 50% de sua capacidade;

II – academias de ginásticas e afins, respeitando a lotação máxima de 50% de sua capacidade;

III – bares, lojas de conveniências, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as mesas;

Art. 2º – Ficam suspensas até a mudança do bandeiramento vermelho para uma inferior, no âmbito do município de Brejo Grande do Araguaia-PA:

I – atividades em espaços esportivos (estádio, quadra poliesportiva e campinhos de areia);

II – eventos, reuniões ou atividades sujeita a aglomeração superior a 10 pessoas com distanciamento mínimo de 1,5 metros;

III – o uso de som automotivo ou qualquer outro tipo de som, em local público assim como em local privado, que acarrete aglomeração;

IV – emissão de alvarás para todos os eventos, públicos ou privados que acarrete aglomeração acima de 10 pessoas;

PARÁGRAFO UNICO – As atividades religiosas de qualquer natureza não estão sujeitas a este decreto, contudo, deverão obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, com disponibilização de álcool a 70º e máscara de proteção facial, como determina o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se; Intime-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2021.

JESUALDO NUNES GOMES:75206242268

Assinado de forma digital por JESUALDO NUNES GOMES:75206242268
Dados: 2021.03.19 12:24:06 -03'00'

Jesualdo Nunes Gomes
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA REABERTURA PARCIAL DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES.

OBJETIVO GERAL:

Reconhecer a importância da reabertura parcial dos bares, restaurantes e lanchonetes, tendo por objetivo alavancar o desenvolvimento econômico no município e nortear sobre a prática do distanciamento social, evitando a transmissão comunitária da COVID-19 visando o achatamento da curva de proliferação do vírus no município de Brejo Grande do Araguaia-PA.

OBJETIVO ESPECÍFICO:

- ✓ Fortalecer a economia local.

MEDIDAS DE SEGURANÇA DO ESTABELIMENTO:

- Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (Máscara);

- Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70° para uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas;

- Higienizar mesas e cadeiras sempre que houver troca de clientes;

- O distanciamento entre mesas deverá ser de no mínimo 2 metros;

- Os banheiros deverão ter sua higienização intensificada;

- Ao final do expediente todo ambiente deverá ser devidamente higienizado.

Secretaria Municipal de Saúde, em 19 de março de 2021.

Benedito Costa Ferreira
Sec. Mun. Saúde
Portaria: 002/2021-GP

Benedito Costa Ferreira
Secretário Municipal de Saúde